

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DENISE ALVES HORTA

PEDIDO DE REAVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA RETORNO DE REEMBOLSO INTEGRAL DE SAÚDE PARA SERVIDORES E DEPENDENTES

ASTTTER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, vem, representada neste ato por seu Presidente, **Cassius Vinícius Bahia de Magalhães Drummond**, à digna presença de Vossa Excelência, expor e solicitar o que segue:

A Asttter representa servidores e associados que, em razão de dificuldades orçamentárias, foram fortemente impactados pela suspensão ou pela não integralização dos valores de reembolso de saúde, comprometendo, portanto, a continuidade dos atendimentos médicos e hospitalares de grande relevância para muitos. A Associação entende as limitações orçamentárias enfrentadas pelo Tribunal, sobretudo no atual cenário econômico, mas reforça a grande importância que esta verba de saúde representa para os servidores e seus dependentes.

Sabemos do esforço de sua Excelência que, na data de 02/10/2025, anunciou novidades na área de saúde, como na campanha de vacinação e restituição de valores descontados nas folhas de pagamento de outubro a dezembro de 2025 concernentes à coparticipação dos serviços do TRTer Saúde e também mensalidade e coparticipação do plano da Unimed-BH, benefício esse para os titulares e cônjuges/companheiros.



Em que pese a dificuldade de organizar a gestão orçamentária, o que vem sendo feito com extrema cautela e eficiência, deve-se ponderar que os recursos destinados à saúde dos servidores e dependentes é parte relevante do orçamento familiar dos servidores, já extremamente desfalcado após 4 anos de congelamento salarial (redução real de 31,36% em junho de 2026, valores esses constantes da justificativa enviada pelo STF no PL 4750/2025).

Insta salientar, ainda, que, no caso de não execução integral dos recursos destinados à saúde no ano corrente, é possível a devolução dos gastos realizados pelos servidores com sua assistência e também de seus dependentes no final do ano, após avaliação da sobra orçamentária.

Tal contexto foi observado, por exemplo, no ano de 2022 e em 2024, quando, em dezembro, houve o reembolso integral de todos os valores despendidos pelos servidores e seus dependentes nos anos em questão.

Ainda, caso não seja possível o reembolso integral, que se observe, ao menos, uma proporcionalidade dos gastos com os servidores e seus dependentes a serem reembolsados.

Considerando que no ano de 2024 a administração conseguiu disponibilidade orçamentária para reembolso integral dos servidores, magistrados e seus dependentes.

Considerando o julgamento pelo STF da ADI 7641, por meio do qual o STF declarou que as receitas próprias do Poder Judiciário da União não estão sujeitas ao teto de gastos estabelecido pela Lei complementar nº 200/2023, o que facultou que os tribunais pudessem utilizar suas receitas próprias para custear atividades específicas.



Considerando o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI nº 58, de 06/08/2025, que estabeleceu que as vedações previstas no § único do artigo 1º da Resolução CSJT nº 357/2023 não se aplicam para os exercícios de 2025 e 2026, ou seja, é possível a utilização das receitas próprias decorrentes da ADI 7641 inclusive para benefícios assistenciais, como a assistência saúde.

Considerando a relevância dos recursos destinados à saúde dos servidores e a importância de manter o reembolso de saúde ativo e acessível, a ASTTTER solicita que, diante da eventual sobra orçamentária no ano de 2025, se reembolse integralmente todos os valores gastos pelos servidores e seus dependentes no ano de 2025, mediante folha suplementar no término de 2025. Sucessivamente, que se efetive o reembolso ao menos parcial dos valores gastos pelos servidores com sua saúde e também de seus dependentes.

Ademais, a ASTTTER pleiteia, diante da grande sensibilidade desta administração em relação à proteção à saúde, que seja feita uma revisão ou redistribuição de verbas de menor impacto social para a manutenção do custeio integral da saúde dos servidores e seus dependentes, o que ocorreu entre os anos de 2022 e 2024, sempre ressaltando que tais parcelas são imprescindíveis para a manutenção mínima do padrão de vida dos servidores, que foi tão afetado pelo arrocho fiscal vigente há anos em nosso país.

Diante do exposto, a ASTTTER requer que este Egrégio Tribunal:

1. Proceda à reavaliação orçamentária para que a verba de reembolso de saúde seja priorizada, diante do impacto significativo que sua suspensão ou limitação gera na vida dos servidores.
2. Considere eventuais alternativas de redistribuição orçamentária que possibilitem o retorno da integralização dos valores destinados ao reembolso de saúde, a fim de assegurar a continuidade dos tratamentos e atendimentos médicos essenciais dos servidores e seus familiares.

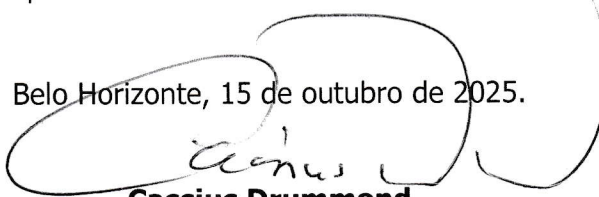


3. Observe as sobras orçamentárias no término do ano corrente para que sejam reembolsados os gastos com saúde dos servidores e seus dependentes, desde o mês em que ocorreu a supressão do custeio integral feita pelo TRT da 3ª Região.

A ASTTTER coloca-se à disposição para dialogar e contribuir em eventuais alternativas que promovam a continuidade deste benefício de forma equilibrada e justa para todas as partes.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.



Cassius Drummond
Presidente da Asttter

